



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2021, DE 05 DE ABRIL DE 2021

A PRÓ-REITORIA DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Normatizar o regime de créditos para os cursos técnicos concomitantes e subsequentes conforme §4º do art. 19 do Regulamento da Organização Didática dos Cursos Técnicos de Nível Médio.

Art. 1º O regime de créditos para os cursos técnicos concomitantes e subsequentes é aquele em que a matrícula em componentes curriculares por período é realizada por escolha do discente.

Art. 2º É facultado aos campi, aos campi avançados e ao Cefor aderir à oferta em regime de créditos para os cursos técnicos concomitantes e subsequentes.

§1º A adesão implica reformulação do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e deve estar expressa na oferta de curso novo, respeitando-se os prazos e procedimentos previstos nas normativas institucionais vigentes.

§2º A adesão, para os cursos vigentes, demanda a observância do artigo 11 e seus parágrafos do Regulamento da Organização Didática dos Cursos Técnicos do Ifes.

Art. 3º O crédito acadêmico será apurado para cada componente curricular do curso e corresponderá a 1 crédito para cada 1 hora-aula da carga horária semanal.

Art. 4º O discente ingressante no primeiro período letivo será matriculado em todos os componentes curriculares do referido período.

Art. 5º A matrícula em componentes curriculares em regime de créditos ocorrerá somente a partir do segundo período letivo do curso, de acordo com data prevista no calendário acadêmico do campus, observando:

- I. a existência de vagas;
- II. a conclusão de pré-requisito(s) previsto(s) na matriz de origem do discente;
- III. a ausência de conflito de horários na oferta do componente curricular;
- IV. o prazo máximo para cumprimento dos requisitos de conclusão do curso da matrícula do discente.

§1º O discente ingressante que obtiver aproveitamento em componentes curriculares no primeiro período poderá solicitar matrícula em componentes curriculares do segundo período letivo ou dos períodos letivos subsequentes, conforme etapas de matrícula, de acordo com o calendário acadêmico do campus.

§2º Os componentes curriculares a serem cursados em regime de créditos podem ser selecionados entre aqueles:

- I. obrigatórios da matriz curricular do curso;
- II. optativos da matriz curricular do curso;
- III. eletivos que constam em matrizes curriculares de outros cursos técnicos subsequentes ou concomitantes;
- IV. intercampi, desde que haja equivalência entre os componentes, vagas e que não haja conflito de horário entre eles, de acordo com o calendário do campus ofertante.

§3º Os casos excepcionais serão analisados pela Coordenadoria do Curso na 3ª etapa de matrícula.

Art. 6º O discente deve solicitar matrícula em pelo menos 1 (um) componente curricular obrigatório, optativo ou eletivo, a partir do 2º período letivo.

Art. 7º O discente que concluir os componentes curriculares previstos para cada período, de acordo com a ordem explicitada no PPC, terá prioridade para ocupação das vagas nos componentes curriculares sequenciais, objetivando a manutenção do fluxo de periodização no curso.

Art. 8º Havendo vagas nos componentes curriculares sequenciais, após cumprido o previsto no art. 7º, estas poderão ser preenchidas, prioritariamente, pelo discente que depende desse(s) componente(s) curricular(es) para concluir o curso no período em que pleiteia a

matrícula.

Parágrafo único. As demais vagas disponíveis seguirão a seguinte ordem: para o discente com matrícula mais antiga no curso e discente com maior coeficiente de rendimentos.

Cálculo do Coeficiente de Rendimento

$$\text{Coeficiente de Rendimento} = \frac{\sum \text{Crédito}_{disciplina} \times \text{Nota}_{disciplina}}{\sum \text{Crédito}_{disciplina}}$$

Art. 9º Em cada período letivo as etapas de matrícula serão previstas no calendário acadêmico, devendo a solicitação de matrícula por regime de créditos ser feita pelo discente e efetivada em até 3 (três) etapas.

§1º A primeira etapa destina-se ao registro no sistema acadêmico da escolha dos componentes curriculares que o discente deseja cursar no curso, de acordo com o número de vagas oferecidas pela Instituição, e deverá ser realizada antes do início do próximo período letivo.

§2º A segunda etapa destina-se a ajustes de matrículas, permitindo cancelamento de matrículas em componentes curriculares obtidos na 1ª etapa e solicitação de componentes curriculares obrigatórios, optativos e eletivos.

§3º A terceira etapa destina-se ao atendimento de matrículas intercampi, à reintegração de matrícula e aos discentes ingressantes nas modalidades mudança de curso, novo curso e transferência, e atendimento de recursos de erros observados nas etapas anteriores.

Art. 10 Os casos omissos serão apreciados pela Coordenadoria de Curso e pela Diretoria de Ensino em consulta à Pró-Reitoria de Ensino, quando necessário.

Adriana Piontkovsky Barcellos

Pró-Reitora de Ensino

Portaria nº 2883 –DOU de 11.10.2017



Emitido em 05/04/2021

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2/2021 - REI-PROEN (11.02.37.13)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 05/04/2021 10:42)

ADRIANA PIONTTKOVSKY BARCELLOS

PRO-REITOR(A) - TITULAR

REI-PROEN (11.02.37.13)

Matrícula: 1844857

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **2**, ano: **2021**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **05/04/2021** e o código de verificação: **362d915313**